

TERMO ADITIVO Nº 004/2025

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA – AP 1.0.

Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, o Município do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco 1, 7º andar, Cidade Nova, representado por seu Secretário Municipal de Saúde **Sr. DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, estabelecida na Rua Napoleão de Barros, 715 Vila Clementino São Paulo SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor - **Presidente Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, médico, divorciado, portador da cédula de identidade nº 7791138, CRM: 44625, CPF nº 042.038.438-39, nos autos do processo administrativo nº 09/007.495/2021, após a Convocação Pública nº 004/2022, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº

7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009 e, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, bem como, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/2022 referente ao GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA – AP 1.0, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

- I – Incluir os itens (XLV) e (XLVI) à CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA no Contrato de Gestão nº 006/2022;
- II – Incluir as CLÁUSULAS “DA PROTEÇÃO DE DADOS” e DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO no Contrato de Gestão nº 006/2022; e
- III – Incluir o Anexo I-E – Declaração de Comprometimento ao Contrato de Gestão nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

A CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato de Gestão nº 006/2022 passa a ter a seguinte redação:

(...)

(XLV) – Observar as medidas previstas na Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal, constante do Decreto Rio nº 53.700, de 8 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução CVL nº 216, de 15 de dezembro de 2023, bem como no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, no que tange ao tratamento de dados pessoais em meios digitais e decorrente da execução deste Contrato de Gestão;

(XLVI) – Desenvolver e dar publicidade à política de privacidade própria e adequada à LGPD, sendo aplicável aos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Contrato de Gestão”.

Ficam acrescidas, ao Contrato de Gestão nº 006/2022, as CLÁUSULAS a seguir:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados deve ser realizado em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para as finalidades previstas na execução do presente Contrato de Gestão, cabendo à Organização Social (OS) as responsabilidades de Operador de Dados, enquanto à SMS, as do Controlador de Dados.

Parágrafo Primeiro: Na execução do presente Contrato de Gestão serão tratados dados pessoais e dados pessoais sensíveis conforme artigo 5º, I e II, da LGPD, se limitando ao atendimento de sua finalidade pública na persecução do interesse público, conforme art. 11º da LGPD. Além disso, poderão ser tratados dados pessoais de crianças e adolescentes, notadamente nos atendimentos pediátricos, sempre considerando seu melhor interesse, observando as regras constantes no artigo 14 da LGPD, bem como nas hipóteses de execução de políticas públicas dos artigos 23 a 30 da LGPD.

Parágrafo Segundo: Na execução do presente Contrato de Gestão, o tratamento de dados pessoais está amparado no artigo 7º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e o tratamento de dados pessoais sensíveis, no artigo 11, II, “a”, “b” e “f”, da LGPD. Para a finalidade deste Contrato de Gestão são dados pessoais sensíveis de saúde, dentre outros:

I – Os contidos no BAM (Boletim de Atendimento Médico), em especial o Código Internacional de Doenças (CID);

- II – Os contidos no prontuário do paciente;
- III – Os receituários, os relatórios e as prescrições.

Parágrafo Terceiro: O término do tratamento de dados pessoais se dará nas seguintes hipóteses:

- I - Fim do prazo de vigência do Contrato de Gestão;
- II – Superação da necessidade ou alcance da finalidade específica almejada;
- III – Determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IV – Decisão judicial.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo o término do Contrato de Gestão e estando concluída a devolução dos dados à SMS, o operador deverá proceder com sua eliminação, como segue:

- a) Excluir permanentemente todas as cópias dos dados que estejam em sua posse, física ou digital, sendo obrigatória a comunicação formal à SMS com o detalhamento do cumprimento das medidas adotadas para a exclusão em atenção ao princípio da prestação de contas (art.6, X, da LGPD) e como parte de um programa de boas práticas e governança de proteção de dados (art. 50 da LGPD). Nas hipóteses legais e contratuais que exijam a manutenção de determinadas informações, deverão igualmente ser comunicados formalmente à SMS, citando o dispositivo legal observado e o prazo de conservação.
- b) O procedimento de eliminação adotado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá, em nenhuma hipótese, afetar o banco de dados da SMS, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de responsabilização e ressarcimento dos danos, nos moldes do artigo 42 da LGPD. O referido procedimento de eliminação deverá ser observado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pela SMS.

Parágrafo Sexto: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses emitidas em Lei e neste contrato.

Parágrafo Sétimo: É dever de a ORGANIZAÇÃO SOCIAL orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Oitavo: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

Ocorrendo o término do Contrato de Gestão, a Organização Social (OS) se compromete a devolver à SMS, em perfeitas condições, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, todos os dados atualizados e informações contidas no banco de dados dos prontuários médicos e quaisquer outros documentos correlatos e tratados durante a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, como segue:

- a) A devolução dos dados deverá ocorrer em formato digital compatível com os sistemas de informação da SMS, garantindo a integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- b) Os dados deverão ser transferidos mediante meio seguro e criptografado de acordo com as normas vigentes de segurança da informação, adotando todas

as medidas de segurança necessárias para proteger os dados, sendo a Organização Social responsável por qualquer incidente de segurança que venha ocorrer em virtude de falha na adoção de tais medidas;

- c) Após a confirmação do recebimento do banco de dados pela SMS, a Organização Social se obriga a excluir permanentemente todas as cópias dos dados que estejam em sua posse, física ou digital, com exceção das hipóteses legais que exijam a manutenção de determinadas informações, devendo nesse caso, ser comunicado formalmente à SMS, citando o dispositivo legal observado e o prazo de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e anexos do Contrato de Gestão nº 006/2022 e seus Termos Aditivos, naquilo que não contrariar o disposto na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único – O inteiro teor deste instrumento será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na internet.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.


DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo de Sousa Prado
Substituto Eventual do Secretário
Municipal de Saúde
Nº 11/229.220-9


Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Testemunhas:

1) 

NOME:

CPF:

CARGO:

Cintia Agnes Pereira
Assistente I - S/SUBPAV
Matrícula: 11/237.132-6

2) 

NOME: JAQUELINE ROSA E SILVA

CPF: 349.576.508-90

CARGO: Analista Jurídico

ANEXO I-E – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Na execução do presente Contrato de Gestão, a Organização Social (OS) ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM se compromete:

1) A tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis com a finalidade específica de tutela da saúde, notadamente o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços prestados no âmbito do estabelecimento de saúde onde o objeto será executado, englobando as atividades assistenciais previstas no plano de trabalho, assim como as ações necessárias para sua execução como:

I – Cadastro de pacientes e visitantes da Unidade;

II – Inclusão, visualização e monitoramento dos dados de saúde em sistemas e formulários específicos;

III – Realização de exames;

IV – Marcação de consultas ambulatoriais;

V – Notificações compulsórias;

VI – Monitoramento por câmeras de segurança;

VII – Inserção de pacientes nos sistemas de regulação;

VIII – Expedição de documentos médicos por solicitação do paciente e/ou seus representantes legais e para atendimento a órgãos externos, mediante protocolos de segurança da informação.

IX – Na execução do presente instrumento, apenas os colaboradores autorizados pelas partes terão acesso aos dados pessoais tratados.

2) O OPERADOR se obriga a compartilhar dados pessoais com a CONTROLADORA e com terceiros exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

- 3) O compartilhamento de dados em outras situações somente poderá ocorrer quando estritamente necessário para a execução das finalidades previstas neste contrato, devidamente justificado e limitado ao mínimo necessário, ou mediante autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4) A comunicar à SMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas dos dados pessoais que possam vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, conforme preceitua artigo 15, V, do Decreto Rio nº 54.984 de 21 de agosto de 2024, bem como prestar informações relevantes à SMS quando esta tiver a obrigação legal de comunicação à ANPD ou Titular, nos moldes do artigo 48, § 1º, LGPD.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.



Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Objeto: Aquisição de Óleos e Lubrificantes Homologados pelo Fabricante Mercedes-Benz para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos de Chassi Mercedes-Benz, Motor Euro 6, operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - (MOBI-Rio).
Prazo: 17/02/2025 a 16/05/2025.
Valor total: R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).
Fundamento: Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018, no RILC da MOBI-Rio e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº CTC-PRO-2025/00204
Contrato MOBI RIO nº 035/2025
Data da assinatura: 14/03/2025
Partes: MOBI-RIO e BATERAUTO SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA.
Objeto: Aquisição de baterias automotivas, para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos -CMTC - (MOBI-Rio).
Prazo: 14/03/2025 a 13/06/2025.
Valor total: R\$ 95.909,55 (noventa e cinco mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Fundamento: Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA, MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-Rio) e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº CTC-PRO-2025/00107
Contrato MOBI RIO nº 026/2025
Data da assinatura: 17/02/2025
Partes: MOBI-RIO e ICONIC LUBRIFICANTES S.A.
Objeto: Aquisição de Óleos e Lubrificantes Homologados pelo Fabricante Mercedes-Benz para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos de Chassi Mercedes-Benz, Motor Euro 6, operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - (MOBI-Rio).

Prazo: 17/02/2025 a 16/05/2025.
Valor total: R\$ 74.244,00 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais).
Fundamento: Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018, no RILC da MOBI-Rio e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/29858
7º Termo Aditivo nº: 004/2025 ao **Contrato de Gestão nº** 006/2022
Data da Assinatura: 03/06/2025.
Partes: PCRJ/SMS e a Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM
Objeto: I - Incluir os itens (XLV) e (XLVI) à CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA no Contrato de Gestão nº 006/2022;
II - Incluir as CLÁUSULAS "DA PROTEÇÃO DE DADOS" e DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO no Contrato de Gestão nº 006/2022; e
III - Incluir o Anexo I-E - Declaração de Comprometimento ao Contrato de Gestão nº 006/2022.
Fundamento: **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e **Decreto RIO nº 54.984, de 21 de agosto de 2024**, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/27624
7º Termo Aditivo nº: 002/2025 ao **Contrato de Gestão nº** 001/2022
Data da Assinatura: 04/06/2025.
Partes: PCRJ/SMS e a Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM
Objeto: I - Incluir os itens (XLV) e (XLVI) à CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA no Contrato de Gestão nº 001/2022;
II - Incluir as CLÁUSULAS "DA PROTEÇÃO DE DADOS" e DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO no Contrato de Gestão nº 001/2022; e
III - Incluir o Anexo I-E - Declaração de Comprometimento ao Contrato de Gestão nº 001/2022.
Fundamento: **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e **Decreto RIO nº 54.984, de 21 de agosto de 2024**, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro.

1746

CENTRAL DE ATENDIMENTO

O CANAL EXCLUSIVO PARA
VOCÊ SOLICITAR SERVIÇOS
DA PREFEITURA DO RIO